SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3202235 - PR (2026/0085115-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	I. A. PACHECO FARAH MODAS E CONFECCOES
ADVOGADO	:	MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES - PR039613
AGRAVADO	:	ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADOS	:	RODRIGO DE ASSIS HORN - SC019600
		DILMO WANDERLEY BERGER - SC020113
		LUANA ZIMMERMANN FUHRMANN - SC045766

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. INADIMPLEMENTO. PROVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, não se conhece de agravo cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação, por analogia, do enunciado 182 da Súmula do STJ.
2. A irresignação genérica contra a incidência da Súmula 7/STJ não supre o ônus de impugnação específica.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA61271203 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:29
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: 6214d3db-b935-406b-a188-f259d27c92cd

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61271203 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:29
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: 6214d3db-b935-406b-a188-f259d27c92cd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3202235 - PR (2026/0085115-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	I. A. PACHECO FARAH MODAS E CONFECCOES
ADVOGADO	:	MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES - PR039613
AGRAVADO	:	ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADOS	:	RODRIGO DE ASSIS HORN - SC019600
		DILMO WANDERLEY BERGER - SC020113
		LUANA ZIMMERMANN FUHRMANN - SC045766

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. INADIMPLEMENTO. PROVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, não se conhece de agravo cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação, por analogia, do enunciado 182 da Súmula do STJ.
2. A irresignação genérica contra a incidência da Súmula 7/STJ não supre o ônus de impugnação específica.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por I. A. PACHECO FARAH MODAS E CONFECÇÕES contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ na qual o agravo em recurso especial foi conhecido para não conhecer do recurso especial, em razão dos seguintes fundamentos: a) incidência da Súmula 284/STF quanto à alegada violação do art. 429 do Código de Processo Civil por deficiência de fundamentação; b) incidência da Súmula 7/STJ quanto à alegada violação do art. 373, II, do CPC, por demandar reexame da distribuição do ônus da prova e do acervo fático-probatório; c) incidência das Súmulas 5/STJ e 7/STJ quanto ao afastamento da cláusula resolutiva

Documento eletrônico VDA60971108 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:56
Código de Controle do Documento: 7a020f3d-4e52-4def-bb58-1289c3c42789

expressa, por exigir reexame de cláusulas contratuais e de provas; e d) majoração dos honorários nos termos do art. 85, § 11, do CPC (fls. 496-501).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante sustenta que a questão jurídica trazida no recurso especial se refere à regra de julgamento e ao ônus da prova, e não ao reexame de provas. Requer a reconsideração, o afastamento da Súmula 7/STJ nesse ponto e o provimento para conhecer e dar provimento ao recurso especial quanto à violação do art. 373, II, do CPC.

Afirma a necessidade de anulação da decisão e o retorno dos autos à origem com a correta distribuição do ônus probatório.

Defende o não cabimento da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.

Não houve impugnação ao agravo interno, conforme certidão de decurso de prazo (fl. 515).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

De início, destaco que a decisão agravada consignou: a) a incidência da Súmula 284/STF quanto ao art. 429 do CPC, por ausência de indicação clara e precisa do dispositivo legal violado; b) quanto ao art. 373, II, do CPC, a incidência da Súmula 7/STJ, por envolver reexame da distribuição do ônus probatório e do acervo fático-probatório; e c) os óbices das Súmulas 5/STJ e 7/STJ quanto ao afastamento da cláusula resolutiva expressa, por demandar reexame de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório (fls. 496-501).

Nas razões do seu agravo interno, a parte agravante apenas afirmou que houve violação do art. 373, II, do CPC e a indevida aplicação da Súmula 7/STJ, uma vez que pretende apenas a correta aplicação da regra de julgamento do ônus da prova, sem impugnar os demais fundamentos da decisão agravada atinentes à Súmula 284/STF (art. 429 do CPC) e às Súmulas 5/STJ e 7/STJ (cláusula resolutiva expressa).

Como se vê, a parte agravante deixou de impugnar os fundamentos da decisão agravada, uma vez que não demonstrou o desacerto da decisão agravada no tocante aos óbices da Súmula 284/STF e das Súmulas 5 e 7/STJ, nem eventual possibilidade de afastamento desses óbices sumulares apontados.

Desse modo, sem a impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, aplica-se, por analogia, a Súmula 182/STJ.

Ainda que assim não fosse, nas razões do seu recurso especial, a parte pretende o reconhecimento da violação do art. 373, II, do CPC, com a declaração de insuficiência das telas sistêmicas impugnadas como prova exclusiva da prestação dos serviços e a reforma do acórdão recorrido; além de apontar afronta aos arts. 429 e 411 do CPC e ao art. 474 do Código Civil, quanto à cláusula resolutiva expressa.

Documento eletrônico VDA60971108 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:56
Código de Controle do Documento: 7a020f3d-4e52-4def-bb58-1289c3c42789

No caso dos autos, o Tribunal de origem entendeu que: (i) o ônus da prova da prestação do serviço é e sempre foi da autora, uma vez que configura fato constitutivo de seu direito; (ii) os relatórios de eventos de movs. 1.9/1.10 são bastante detalhados e poderiam ter sido facilmente impugnados pela ré caso retratassem fatos inverídicos; e (iii) embora sejam produzidos unilateralmente, devem ser aceitos como prova suficiente da prestação do serviço. Destaca, quanto à cláusula resolutiva, que "*deve-se afastar a possibilidade da ré de vindicar a cláusula resolutiva expressa em seu favor e considerar que houve tolerância por parte da autora, nos termos da cláusula nº 11.1, considerando-se o contrato válido e eficaz enquanto perdurou a prestação dos serviços*" (fls. 417-419).

Assim, como consignado na decisão que não admitiu o recurso especial e confirmado na decisão agravada, incidem os óbices das Súmulas 5 e 7/STJ quanto ao art. 373, II, do CPC e quanto à cláusula resolutiva expressa.

Nesse contexto, não havendo argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60971108 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:56
Código de Controle do Documento: 7a020f3d-4e52-4def-bb58-1289c3c42789

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.202.235 / PR

Número Registro: 2026/0085115-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00135342120228160001 00150758420258160001 00453692220258160001 135342120228160001 150758420258160001 453692220258160001

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: I. A. PACHECO FARAH MODAS E CONFECCOES
ADVOGADO	: MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES - PR039613
AGRAVADO	: ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADOS	: RODRIGO DE ASSIS HORN - SC019600
	DILMO WANDERLEY BERGER - SC020113
	LUANA ZIMMERMANN FUHRMANN - SC045766

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: I. A. PACHECO FARAH MODAS E CONFECCOES
ADVOGADO	: MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES - PR039613
AGRAVADO	: ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADOS	: RODRIGO DE ASSIS HORN - SC019600
	DILMO WANDERLEY BERGER - SC020113
	LUANA ZIMMERMANN FUHRMANN - SC045766

Documento eletrônico VDA61265881 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:55:07
Código de Controle do Documento: 8683059d-df7a-43e1-9c4e-5bdb17284e90

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61265881 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:55:07
Código de Controle do Documento: 8683059d-df7a-43e1-9c4e-5bdb17284e90